

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-SP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vilson Aparecido Rodrigues, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Itaporanga é um documento que contempla diretrizes e projetos para o aproveitamento e aprimoramento do potencial turístico do município, com realização de ações a serem implementadas pelos setores Público e Privado, conforme o cronograma estabelecido.

CAPÍTULO I

OS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º - O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo visa promover o desenvolvimento do Turismo de forma inovadora e sustentável, por meio de ações que dinamizem a economia local, transformando o segmento em um eixo de desenvolvimento econômico, melhorando as relações sociais, valorizando a cultura municipal e preservando o meio ambiente.

Parágrafo único. É parte integrante desta Lei Complementar o documento anexo, composto de: apresentação, metodologia, inventário turístico, pesquisa de demanda turística, diagnóstico, análise SWOT/FOFA, prognóstico e programas e projetos; conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em audiência pública no dia 09 de novembro de 2017.

Art. 3º - A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Itaporanga, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população, tendo cinco pilares confluentes: a educação, o bem estar, a preservação, o turismo e o esporte.

Art. 4º - A elaboração do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo foi de forma colaborativa entre o Poder Público e comunidade itaporanguense, representada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que conta com lideranças municipais formadoras de opinião, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico de Itaporanga.

Art. 6º - O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território do Município de Itaporanga.

Art. 7º - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo e ao Cadastro do Inventário Turístico Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CAPITULO II

DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 8º - Esta Lei Complementar compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, COMTUR e das entidades envolvidas com o turismo.

§ 1º - O Órgão responsável pela coordenação executiva da implantação e gestão do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Turístico é a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, unidade administrativa responsável, em conjunto com o apoio do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).



§ 2º - São instrumentos de aplicação do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, sem prejuízo de outros previstos nas legislações municipal, estadual e federal, os assim denominados:

I – Instrumentos Institucionais;

II – Instrumentos Normativos;

III – Instrumentos Financeiros.

SEÇÃO I

INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 9º- A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outros que venham ser julgados necessários, compreendendo todos os conselhos e organizações municipais em atividade e ainda os que deverão ser implantados.

Parágrafo único – A participação em organizações, conselhos ou comissões, não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

Art. 10 - Será criada a Comissão de Supervisão do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, composta por três (03) membros do Quadro de funcionários do Município de Itaporanga/SP e três (03) membros do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), sendo aqueles indicados pelo Prefeito e estes pelo COMTUR.

§1º– Caberá a Comissão de Supervisão do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, acompanhar, inspecionar e fiscalizar a sua implantação.

§2º- Os membros desta Comissão elegerão seu presidente e suas decisões serão tomadas com aprovação de quatro votos.

§3º- Outros regramentos ao funcionamento desta Comissão serão definidos pelo Plenário do COMTUR.



Art. 11 – As alterações do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Turismo, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consultas públicas, com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes as matérias de interesse local.

SEÇÃO II

INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Art. 12 – São instrumentos básicos para a regulamentação da atividade turística no Município e constituem parte integrante desta Lei, todos os dados constantes do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo – ANEXO I.

Art. 13 – Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico municipal, devem estar de acordo com a Lei Orgânica Municipal, com o Código Tributário, com o Código de Obras e com o Código de Posturas.

SEÇÃO III

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Art. 14 – São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, recursos arrecadados e aqueles criados pela Lei Orgânica, a seguir discriminados:

I – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

II – Taxas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo;

III – Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 15 – O Município poderá instituir incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, conforme estatuem as legislações municipal, estadual e federal.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES E DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 16 – O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação das diretrizes estabelecidas na presente Lei, devendo ser levadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas relacionadas ao turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Itaporanga.

Art. 17– O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo será implantado em parceria com o Conselho Municipal de Turismo e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, tendo como linhas reguladoras deste Plano as seguintes diretrizes:

- I – sustentabilidade, pela qual é possível obter-se o desenvolvimento econômico em equilíbrio com os componentes sociais e ambientais;
- II- diversificação da oferta turística, incentivando-se a criação de novos estabelecimentos e garantindo-se a qualidade dos serviços prestados;
- III- consolidação do destino, pelo aprimoramento da imagem, foco no público-alvo, produtos oferecidos e preços praticados;
- IV- valorização do turismo religioso e cultura indígena nas ações de desenvolvimento do turismo;
- V - garantir a manutenção das estradas rurais e vicinais que dão acesso aos atrativos turísticos;
- VI- garantir a cooperação regional através da participação no desenvolvimento das Regiões Turísticas 'Verde Sudoeste Paulista' e 'Angra Doce';
- VII- garantir a acessibilidade universal na elaboração e execução de projetos de intervenção urbana;
- VIII- capacitar para o empreendedorismo e estimular a geração de emprego e renda formalizada.
- IX- melhoria na qualidade de vida da população;
- X- valorização da cultura e história de Itaporanga;
- XI- perseverança e profissionalismo no desenvolvimento do turismo;

XII- melhoria na comunicação visual para atender bem ao turista;

XIII- promoção e divulgação do turismo de Itaporanga.

Art. 18 – A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação do seu patrimônio cultural, ambiental, bem como políticas para sua valorização e desenvolvimento turístico.

Art. 19 – A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Parágrafo único – A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e renda.

Art. 20 – Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerada a importância da integração ao setor formal da economia, através do aproveitamento e valorização da micro e pequena empresa.

Art. 21- A Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pela comunidade local, para a consecução e manutenção da condição de Município de Interesse Turístico.

Art. 22 - Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local são conceituados como elementos dinâmicos da contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pela comunidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 23- Todos os programas foram identificados e definidos mediante demandas levantadas através do Poder Público e iniciativa privada com base no inventário, diagnóstico e prognóstico contidos no Plano.

Art. 24- Ficam estabelecidas graduações de prioridades para implementação dos programas e projetos, hierarquizadas em: curto, médio e longo prazo; conforme estipuladas no Plano.

Art. 25- Cada programa, a seguir descrito, contará com projetos específicos de execução constantes no ANEXO I:

- I- Melhoria dos acessos ao destino, atrativos, equipamentos e serviços turísticos;
- II- Embelezamento de logradouros, entrada da cidade, paisagismo e criação de equipamentos urbanos;
- III- Criação e implantação da Guarda Civil Municipal;
- IV- Implantação de câmeras de segurança de vigilância;
- V- Melhoria dos serviços prestados à população, quanto a comunicação (telefonia e internet) e fornecimento de energia elétrica;
- VI- Projeto de sinalização turística no destino;
- VII- Qualificação, criação e aumento da oferta turística de Itaporanga;
- VIII- Página oficial do turismo de Itaporanga na internet;
- IX- Plano de Identidade Visual de Itaporanga;
- X- Marketing e Promoção do destino turístico de Itaporanga;
- XI- Ampliação do quadro de funcionários do setor de turismo e cultura;
- XII- Participação no planejamento regional da RT – Região Turística Verde Sudoeste Paulista;
- XIII- Criação de políticas públicas de estímulo ao empreendedorismo;
- XIV- Capacitação e qualificação da mão de obra do comércio e turismo;
- XV- Fortalecimento do associativismo;
- XVI- Calendário de Eventos alavancadores de fluxo turístico;
- XVII- Criação de Centro Cultural e incentivo às manifestações artísticas;



XVIII- Inserção do turismo, meio ambiente e cultura como matérias transversais na rede municipal de ensino;

XIX- Valorização da cultura geral local, da cultura indígena e da história de Itaporanga;

XX- Apoio ao Projeto Angra Doce para preservação das nascentes e recursos hídricos de Itaporanga e região;

XXI- Criação de um almanaque lúdico sobre o turismo, cultura e história de Itaporanga.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga-SP, 30 de novembro de 2017.



Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Objetiva-se com o presente PLC, extrema necessidade a instituição do plano diretor de desenvolvimento do turismo do Município de Itaporanga-SP.

Como a lei Orgânica de Itaporanga nada se refere a turismo, e considerando todas as medidas legais atuais já implementadas (Lei do COMTUR, etc..) e futuras (Lei do PDT), é da lógica jurídica ter-se o comando do assunto na Principal Lei do Município.

E tendo em vista que a atividade turística no Município é fator de desenvolvimento econômico e social, e tem os objetivos: promover a divulgação dos aspectos culturais, ambientais e pontos turísticos do Município; estabelecer contatos humanos e aproximar pessoas, através de viagens e excursões para fins culturais e lazer; gerar divisas ao Município sob o princípio da sustentabilidade econômica, social e ambiental; elaborar e implementar o Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, se faz necessária a aprovação da referida lei complementar.

Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal